



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164, Centro - (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

Projeto de Lei Ordinária nº 14, de 18/04/2023

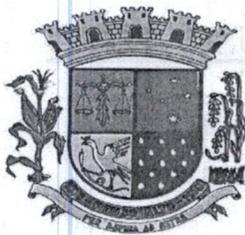
Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais no exercício 2023 e dá outras providências.

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção, no exercício de 2023, as Entidades denominadas:

Entidade	Valor
APAE Pouso Alto	R\$ 7.000,00
Centro de Atendimento ao Adolescente de Pouso Alto	R\$ 7.000,00
Centro Habitacional dos Idosos de Santana do Capivari	R\$ 20.000,00
Lar dos Velhinhos de Pouso Alto	R\$ 20.000,00
Corporação Musical Mário Russano	R\$ 4.000,00

Art. 2º - As subvenções sociais ora autorizadas serão concedidas mediante a formalização de termo de colaboração ou de fomento entre o Município e as entidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164, Centro - (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

subvencionadas, de acordo com o disposto nos artigos 16, 17 e 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, mediante inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da mesma lei, em razão da natureza singular do objeto da parceria e da inexistência de outras organizações da sociedade civil aptas ao atendimento dos objetos almejados.

§ 1º - Na celebração e execução do termo de colaboração ou de fomento de que trata este artigo, as partes envolvidas atenderão a todas, as determinações da Lei nº 13.019/2014, com as modificações aprovadas pela Lei nº 13.024/2015.

§ 2º - Conforme previsto nos artigos 17 e 35, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014, o termo de colaboração ou de fomento será precedido da elaboração de um Plano de Trabalho específico, que observará as prescrições do artigo 22 da mesma lei federal.

§ 3º - Nos termos do artigo 35, inciso V, alínea “h” c/c o artigo 2º, inciso IX da Lei nº 13.019/2014, o Poder Executivo deverá possuir uma Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria a ser celebrada, à qual incumbirá monitorar e avaliar a execução do objeto, e aprovar, ao seu final, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo 56 da Lei nº 13.019/2014.

§ 4º - Deverá o Poder Executivo encaminhar ao Legislativo cópia dos termos de parceria e de fomento, no prazo de 10 (dez) dias a partir de sua celebração, devendo estar acompanhados dos respectivos planos de trabalho, nos termos do § 2º.

Art. 3º - Os recursos previstos nesta lei serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso que for estabelecido no respectivo termo de colaboração ou de fomento.

§ 1º - Ficam as entidades subvencionadas obrigadas a comprovar movimentação financeira dos recursos recebidos através de conta bancária em seu nome.

§ 2º - Os rendimentos das aplicações financeiras deverão fazer parte integrante da prestação de contas, e deverão ser aplicados em sua totalidade no objeto do plano de

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164, Centro - (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

trabalho, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas em relação aos recursos originalmente recebidos.

Art. 4º - A Entidade beneficiada se obriga a prestar contas da utilização do recurso da Subvenção.

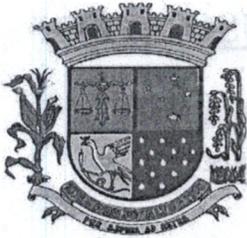
§ 1º - A prestação de contas será encaminhada por escrito ao órgão competente do Poder Executivo Municipal que o analisará e apreciará com a participação do respectivo conselho de políticas públicas.

§ 2º - Para recebimento da subvenção, fica a entidade obrigada a fazer prova da aplicação dos valores que lhe forem repassados em exercícios anteriores, mediante apresentação de contas dentro dos padrões contábeis e legislação vigente.

§ 3º - A prestação de contas observará ao disposto no artigo 63 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 4º - No prazo de 10 (dez) dias a partir da entrega da prestação de contas, deverá o gestor da parceria encaminhar à Câmara Municipal cópias dos relatórios que tratam os incisos I e II do artigo 66 da Lei Federal nº 13.019/2014, salvo se forem disponibilizados em meio eletrônico de acesso ao público (internet), e encaminhará também cópia do seu parecer técnico de análise de prestação de contas e, ainda, o Relatório de Monitoramento e Avaliação da Parceria, de que trata o artigo 2º, § 3º desta Lei, tão logo sejam os mesmos exarados, tudo para fins de transparência e controle externo do Poder Legislativo.

Art. 5º - Quando o recurso for utilizado em finalidades diversas da estabelecida nesta Lei e/ou a prestação de contas não for apresentada dentro do prazo legal, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, a Entidade deve restituir aos cofres públicos do Município o valor transferido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164, Centro - (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

trabalho, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas em relação aos recursos originalmente recebidos.

Art. 4º - A Entidade beneficiada se obriga a prestar contas da utilização do recurso da Subvenção.

§ 1º - A prestação de contas será encaminhada por escrito ao órgão competente do Poder Executivo Municipal que o analisará e apreciará com a participação do respectivo conselho de políticas públicas.

§ 2º - Para recebimento da subvenção, fica a entidade obrigada a fazer prova da aplicação dos valores que lhe forem repassados em exercícios anteriores, mediante apresentação de contas dentro dos padrões contábeis e legislação vigente.

§ 3º - A prestação de contas observará ao disposto no artigo 63 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 4º - No prazo de 10 (dez) dias a partir da entrega da prestação de contas, deverá o gestor da parceria encaminhar à Câmara Municipal cópias dos relatórios que tratam os incisos I e II do artigo 66 da Lei Federal nº 13.019/2014, salvo se forem disponibilizados em meio eletrônico de acesso ao público (internet), e encaminhará também cópia do seu parecer técnico de análise de prestação de contas e, ainda, o Relatório de Monitoramento e Avaliação da Parceria, de que trata o artigo 2º, § 3º desta Lei, tão logo sejam os mesmos exarados, tudo para fins de transparência e controle externo do Poder Legislativo.

Art. 5º - Quando o recurso for utilizado em finalidades diversas da estabelecida nesta Lei e/ou a prestação de contas não for apresentada dentro do prazo legal, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, a Entidade deve restituir aos cofres públicos do Município o valor transferido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

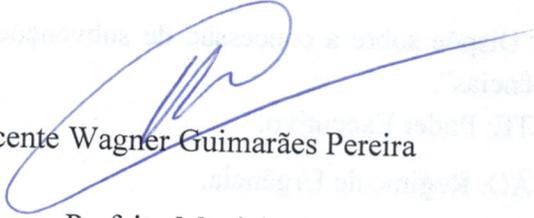
CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164, Centro - (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 18 de abril de 2023.


Vicente Wagner Guimarães Pereira

Prefeito Municipal


Letícia Silva Ribeiro

Secretaria de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164, Centro - (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

MENSAGEM

ASSUNTO: “Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais no exercício 2023 e dá outras providências”.

PROPONENTE: Poder Executivo.

TRAMITAÇÃO: Regime de Urgência.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei visa conceder subvenção às entidades acima.

Considerando que a Lei nº 13.019/2014, que dispõe sobre o “Marco Regulatório” não revogou a Lei nº 4.320/1964, especialmente, o inciso I do § 3º do artigo 12, ao dispor sobre o repasse as instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, como é o caso do que dispõe as Entidades descritas no presente Projeto de Lei, amoldando-se assim, as cominações legais, que se torna imprescindível a aprovação desta Lei em regime de urgência.

Aguardamos a aprovação do projeto.

Atenciosamente.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 18 de abril de 2023.

Vicente Wagner Guimarães Pereira

Prefeito Municipal

Exmº. Sr. Wilson Arantes de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alto/MG

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)



PROTOCOLO GERAL 193/2023
Data: 19/04/2023 - Horário: 13:34
Administrativo

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]